

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 03 de maio de 2017

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º 18/2017

ÁREA: COSMÉTICOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a cosméticos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em abril** de 2017:

Diário Oficial da União N.º 65, terça-feira, 04 de abril de 2017, Pág. 174

RESOLUÇÃO-RE N.º 909, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 140, de 23 de fevereiro de 2017 e, considerando os arts. 12 e 59 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação e comércio do produto Cosmético FLORSOLL DESODORANTE ROLL ON LAVANDA sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa Gleismi Indústria de Cosméticos Ltda (CNPJ 03.295.982/0001-84), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto FLORSOLL DESODORANTE ROLL ON LAVANDA, fabricado pela empresa Gleismi Indústria de Cosméticos Ltda (CNPJ 03.295.982/0001-84), Autorização de Funcionamento n.º 2029836, localizada na RS 129, KM 68,8, n.º 2982, Santa Clara - Encantado - RS - CEP 95960-000.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N.º 66, quarta-feira, 05 de abril de 2017, Pág. 94

RESOLUÇÃO-RE N.º 912, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 140, de 23 de fevereiro de 2017 e, considerando o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o Laudo de Análise Fiscal de contraprova n.º 2445.1P.00/2016, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que confirmou o resultado insatisfatório obtido na análise inicial para o ensaio de teor de formaldeído (7,19%), acima do limite máximo permitido na regulamentação vigente (máx. de

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

0,2%), do Cosmético MÁSCARA CONDICIONANTE ALL TIME, lote nº. ZCMAT 1604 (Val 02/2018), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote ZCMAT 1604 (Val 02/2018) do produto cosmético MÁSCARA CONDICIONANTE ALL TIME, fabricado pela empresa A'Revalo Indústria e Comércio de Cosméticos, Importação e Exportação Ltda., (CNPJ 04.310.625/0001-00).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 67, quinta-feira, 06 de abril de 2017, Pág. 45

RESOLUÇÃO-RE Nº 942, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 e,

considerando os arts. 12 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comércio e divulgação dos produtos da linha DHEIA HAIR COSMÉTICOS sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, PROGRESSIVA PERFEITA 3D, PROGRESSIVA PERFEITA 3D PLATINUM, BOTOX PLATINUM e SHAMPOO ANTI RESÍDUO, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos PROGRESSIVA PERFEITA 3D, PROGRESSIVA PERFEITA 3D PLATINUM, BOTOX PLATINUM e SHAMPOO ANTI RESÍDUO da linha DHEIA HAIR COSMÉTICOS, fabricados por empresa desconhecida.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº. 76, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Pág. 55

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.050, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 578, de 4 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12, 50 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação do comércio do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa SELAGEM THERENA, por empresa desconhecida que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, constando na rotulagem o CNPJ: 17.044.821/0001-55 e o número de Autorização de Funcionamento: 2.088.88.3 (inexistentes), resolve:



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SELAGEM THERENA, fabricado por empresa desconhecida sem Autorização de Funcionamento na ANVISA, em cuja embalagem consta o CNPJ nº 17.044.821/0001-55 e a Autorização de Funcionamento nº 2.088.88.3, ambos inexistentes.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA QUINTINO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA